



Vara de Execução Criminal em SP em concurso

Depois de vinte e dois anos sem juiz certo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo colocou em concurso a Vara das Execuções Criminais da Capital. A medida atende a um pleito antigo da **Associação Juizes para a Democracia**, pela preservação do princípio do Juiz Natural e garantia da inamovibilidade.

Várias instituições e entidades da sociedade civil estiveram reafirmando a necessidade de atendimento ao pleito, perante o Conselho Superior da Magis-

tratura, em 1.2.07, dentre elas: AASP, ACAT, CONDEPE, Defensoria Pública, Grupo de Estudos e Trabalho "Mulheres Encarceradas", GTNM, IBCCRIM, IDDD, ITTC, OAB/SP, Pastoral Carcerária, além de outras tantas entidades que apresentaram a reivindicação, que enfim veio a ser acolhida pelo Conselho Superior da Magistratura.

As entidades solicitaram, ainda, que o TJ remaneje a competência de varas, descentralizando os serviços de execução criminal na Capital, para que

a demanda jurisdicional seja satisfatoriamente atendida, com juizes concursados e auxiliares fixos, ressaltando que todos os pareceres, elaborados no âmbito interno do TJ são favoráveis ao pedido.

A medida faz parte de uma pauta histórica da **AJD** de preservação do Juiz Natural, na qual se inclui a extinção do cargo de auxiliar/substituto das Capitais e o fim da concentração de liminares nas mãos de vice-presidentes (como ocorreu recentemente em São Paulo).

artigo

O Dia da Memória

por *Márcia Novaes Guedes*
Pág. 5

súmulas vinculantes

O AI-5 da Magistratura

por *Marcelo Semer*
Págs. 6/7

trabalho

Direito do Trabalho e o Estado Democrático de Direito

por *Alessandro da Silva*
Pág. 8

aborto

Descriminalização do Aborto

por *José Henrique R. Torres*
Pág. 12

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Durante o 127º período de sessão da CIDH, em Washington DC, foi realizada audiência que teve como tema "A situação das mulheres privadas de liberdade no Brasil". As petionárias, Cejil e "Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas" estiveram presentes e o último representado por Kenarik Boujikian Felipe, da **AJD** e Heidi Cerneka, da Pastoral Carcerária. Tornou-se visível, no âmbito internacional, a ausência de políticas públicas para o encarceramento feminino. O Estado brasileiro não atende a Convenção de Belém do Pará, que reconheceu expressamente a condição específica de vulnerabilidade a que estão submetidas as mulheres privadas de liberdade e tampouco a resolução 58/183 da ONU, que recomenda que se preste maior atenção às questões de mulheres que se encontram na prisão, inclusive no tocante às questões referentes aos seus filhos.

Págs. 10/11

Reforma Política

A **AJD** subscreveu manifesto, juntamente com a OAB, CNBB e outras entidades da sociedade civil, por uma reforma política ampla, séria e democrática.

O documento, encaminhado a todos os parlamentares, recomenda o desbloqueio e ampliação dos instrumentos de democracia direta e participativa, como manifestações da soberania popular, propugna a correção de distorções no sistema de representação, notadamente a irresponsabilidade dos eleitos perante seus eleitores.

Dirige-se também a combater mais severamente o abuso econômico durante as campanhas eleitorais, e a desigualdade de representação do povo brasileiro na Câmara dos Deputados.

Pág. 9

Segurança sem engodo

Mais uma vez, uma nova e esperada onda de eventos chocantes abala o país e coloca o tema da segurança pública na agenda política. Como sempre, o ECA é tematizado como um dos principais responsáveis pelo problema.

Em pauta, a velha e surrada proposta de redução da inimizabilidade penal, que sempre convém dizer tratar-se de flagrante inconstitucionalidade por ofender garantia fundamental insuscetível de reforma constitucional.

A novidade, desta feita, é a proposta de elevação dos prazos de cumprimento de medidas socioeducativas. Escudada na falsa virtude da moderação, a proposta se coloca como alternativa racional ao enfrentamento do problema e como instrumento eficaz para aplacar a opinião pública.

*É preciso firmar
posição contra o
diversionismo e
as soluções fáceis.
O país pagará, mais
uma vez, um alto
preço pela facilidade
com que resume seus
problemas às leis.*

Convém dizer que a moderação é falsa, posto que oportunista. Só transparece como tal na medida da aberração dos argumentos da tese da redução da inimputabilidade penal. Porém, aumentar o prazo de cumprimento de medidas socioeducativas para cinco ou dez anos é uma aberração tão grande quanto reduzir a inimputabilidade penal, pois implica em punições mais acentuadas que a do próprio sistema penal.

A proposta, ao contrário do que se quer fazer parecer, é a mais irracional das alternativas ao enfrentamento da

delinqüência juvenil. Aumentar o prazo de cumprimento das medidas sócio-educativas é uma forma de se apropriar do tempo da juventude para nada, a fim de mantê-la no cárcere. Nenhum defensor da tese explicou até agora qual o projeto socioeducativo que pretende colocar em prática no tempo excedente que postula.

É evidente que não há projeto socioeducativo.

A real disputa é pelo lugar em que se manterão os filhos dos pobres e negros, até quando algum iluminado os julgue sem periculosidade.

É de se afirmar, ainda, que tamanha inspiração retributiva, à margem de qualquer projeto socioeducativo, confere inconstitucionalidade à medida proposta. Com efeito, o que a Constituição objetiva com a Doutrina da Proteção Integral e a fixação da responsabilidade penal aos 18 anos é uma proposta sócio-educativa para o enfrentamento da delinqüência juvenil, e ao revés a proposta em comento apresenta-se como resposta criminalizante.

Aplacar a opinião pública como se afirma, é coisa destituída de seriedade. Mormente quando se verifica que não há consenso de opinião pública formada de maneira minimamente condizente com qualquer teoria de ciência política, de modo reflexivo e racional. É de se destacar aqui, a maldade ínsita ao uso e à manipulação da dor e sofrimento que transforma vítimas em celebridades.

É preciso firmar posição contra o diversionismo e as soluções fáceis. O país pagará, mais uma vez, um alto preço pela facilidade com que resume seus problemas às leis. Desta feita os custos terão, ainda, grande impacto fiscal e no sistema de justiça em geral, pois ninguém se engane: colocar adolescentes na prisão custa dinheiro e, principalmente, gera danos individuais e sociais irreversíveis.

A solução está nas políticas públicas e nos mecanismos de efetivação delas, pois nisto se constitui o trabalho cotidiano de enfrentamento da delinqüên-

cia juvenil. É preciso fortalecer o sistema de garantia de direitos, e com isto fortalecer a nossa juventude para o que ela mais deseja e faz jus: vida digna, plena e conforme a lei.

O governo federal, sensível à metodologia socioeducativa, tem ofertado instrumentos importantes de construção e efetivação de políticas públicas que merecem destaque e apoio, tais como o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo (SINASE).

*Se queremos um mundo
de paz, que somente
pode ser construído
com a garantia de
direitos, não podemos
aceitar soluções
demagógicas, com
respostas irresponsáveis,
que apenas servem
para iludir o povo.*

Porém, contraditoriamente, se formou em Brasília uma comissão de estudos que se inspira escancaradamente na tese da elevação dos prazos de internação. É necessária uma manifestação clara e inequívoca do titular da Secretaria de Especial de Direitos Humanos quanto à proposta de elevação dos prazos de cumprimento de medidas socioeducativas.

Neste tema, há de existir toda a clareza do mundo. Até porque adolescentes, sujeitos de direitos, sentem facilmente ambigüidades e contradições.

Se queremos um mundo de paz, que somente pode ser construído com a garantia de direitos, não podemos aceitar soluções demagógicas, com respostas irresponsáveis, que apenas servem para iludir o povo.

Aceitar o engodo do uso simbólico do direito penal significa gerar, mais uma vez, a insegurança institucionalizada.

expediente



JUÍZES PARA A
DEMOCRACIA

Associação Juizes para a Democracia
Rua Maria Paula, 36 - 11º andar - conj. B
CEP 01319-904 - São Paulo-SP

Telefone: (11) 3242-8018 - Tel/Fax: (11) 3105-3611
site: www.ajd.org.br - e-mail: juizes@ajd.org.br

Conselho de Administração

Marcelo Semer

Presidente do Conselho Executivo

Kenarik Boujikian Felipe

Secretária do Conselho Executivo

Carlos Eduardo Oliveira Dias

Tesoureiro do Conselho Executivo

Angélica de Maria Mello de Almeida

Edimar Fernando Mendonça de Souza

José Vianna Ulisses Filho

João Ricardo dos Santos Costa

Suplentes:

Ranulfo de Melo Freire

José Henrique Rodrigues Torres

João Batista Damasceno

Coordenação editorial:

Marcelo Semer

Kenarik Boujikian Felipe

Dyrceu Aguiar Dias Cintra Júnior

Projeto gráfico e diagramação:

Ameruso Artes Gráficas

ameruso@ameruso.com.br

*Os artigos assinados não
refletem necessariamente
ao entendimento da AJD.*

*O material publicado
pode ser reproduzido desde
que citada a fonte.*

A justiça e os conflitos agrários (segundo juízes e promotores)

A judicialização dos conflitos agrários tem sido marcada por uma disputa ideológica que define fronteiras políticas e profissionais e modos de exercício da função jurisdicional. Esta é uma das conclusões de pesquisa realizada pelo IBCCRIM, ouvindo em entrevistas juízes e promotores atuantes em processos penais tendo como partes trabalhadores rurais em luta pela reforma agrária e agentes ligados à grande propriedade rural.

Embora a imparcialidade das instituições judiciais seja reforçada e invocada pelos operadores jurídicos, os entrevistados em São Paulo, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Pará concordam que o campo jurídico, em se tratando de conflitos agrários, é permeável a disputas ideológicas, em relação às quais os magistrados e promotores não podem manter isenção. Em nome de valores jurídicos, como a ordem pública ou a justiça social, tomam seus partidos, mostrando o alto grau de politização da atividade jurisdicional em conflitos envolvendo grupos de interesse bem demarcados.

A politização da atividade judicial — comum quando se delega aos tribunais centralidade na resolução dos conflitos políticos e decisões da vida pública — se faz através da disputa dogmática. A interpretação das normas demarca posições distintas no interior das profissões jurídicas. E essa disputa jurídica relaciona-se intimamente com as leituras da politização das lutas pela terra.

Dois posições, ao mesmo tempo jurídico-dogmáticas e políticas, foram identificadas pela pesquisa. Há uma corrente auto-intitulada “legalista”, defensora da aplicação da lei com preservação de direitos garantidos, desconsiderando eventuais injustiças sociais cometidas no passado. E há outra corrente, chamada crítica (por falta de nome melhor), a defender que a aplicação do direito deve visar a transformação social, promover justiça social.

Para a corrente “legalista”, a judicialização dos conflitos agrários deve limitar-

se a tipificar e julgar as violações da lei penal cometidas em ações “excessivas” tanto por parte dos integrantes dos movimentos sociais, quanto dos agentes ligados à grande propriedade. Para eles, as origens sociais dos problemas fundiários não devem ser objeto de apreciação dos agentes jurídicos. Reconhecem que movimentos sociais são próprios da democracia, mas atribuem-se a responsabilidade pela depuração desses movimentos, isto é, acreditam ser atribuição da justiça criminal separar os “trabalhadores rurais com vocação” ou “com aptidão agrícola” e os “criminosos infiltrados” nas organizações.

Por acreditarem que a técnica jurídica é neutra e a atividade jurisdicional é apolítica (não sujeita a discussões teóricas ou políticas), dizem-se legalistas. Entretanto, revelam objetivos ideológicos ao associar os movimentos brasileiros de luta por reforma agrária aos regimes socialistas do Leste Europeu. Sustentam uma visão de mundo orgânica, anti-esquerda, anti-socialista, anti-estatista e crítica a direitos humanos, opondo a isso o seu apego à democracia e à ordem jurídica liberal. Responsabilizam os sem-terra pela violência no campo e defendem a incriminação de seus líderes na ocorrência de “abusos”. Com isso, invocam o tratamento igualitário para ricos e pobres: também os pobres devem ir para a cadeia, respondendo por violações cometidas.

A corrente crítica combate a idéia de neutralidade técnica e considera a lei sujeita a interpretações, por isso crítica a cultura jurídica que a interpreta segundo referenciais estranhos à Constituição,

desconsiderando valores fundamentais como a democracia, a cidadania e os direitos humanos. Há quem aponte o “viés classista” dos códigos Civil e Penal que, editados em períodos autoritários, colocariam a propriedade acima da defesa da vida e da cidadania. É denunciada a banalização do uso da prisão em conflitos agrários e o fracasso no combate aos crimes contra trabalhadores rurais, cometidos por milícias privadas.

Assim, mesmo antagonistas, as duas correntes valorizam o papel do sistema penal no jogo da judicialização dos conflitos agrários: para “legalistas” trata-se de incriminar lideranças dos sem-terra pelos crimes cometidos para depurar o movimento social; para os críticos, a justiça penal tem o importante papel de incriminar fazendeiros e policiais que atentam contra a vida e a integridade de trabalhadores e lideranças.

O consenso sobre a importância do sistema penal na resolução dos conflitos agrários, apesar das diferenças, expõe o *dilema da criminalização*, ou o efeito de igualar atentados contra o patrimônio a atentados contra a vida e a integridade, igualando ética e politicamente os opositores e tornando verdadeira a fórmula de que “os dois lados cometem excessos”.

Não há como negar o embate ideológico entre correntes jurídicas distintas, travado por intermédio de teorias e técnicas, mesmo que uma se mistifique como neutra e distante dos movimentos políticos da sociedade. Entretanto, ao valorizar o saber técnico-jurídico, caracterizado pela exclusão da participação da cidadania nas decisões, e o papel do sistema penal na negociação dos conflitos agrários, ambas têm facilitado a redução de conflitos políticos a fatos criminais. Por essa redução, o sistema de justiça tem sido lugar de criminalização dos movimentos por reforma agrária, onde a ação política é tipificada como formação de quadrilha.



Foto: Arquivo do MST

Jacqueline Sinhoretto
Socióloga e Coordenadora do
Núcleo de Pesquisa do IBCCRIM

Por um Brasil para Todos

Foi lançada, há algumas semanas, a iniciativa Brasil para Todos, que pede a retirada de símbolos religiosos de repartições públicas, sejam tribunais, casas legislativas, creches ou escolas.

O *website* do projeto, www.brasilparatodos.org, reúne manifestações de apoio que vão desde a vereadora Soninha, de São Paulo, até o bispo Pedro Casaldáliga, passando por monges budistas, pastores evangélicos e organizações como o Grupo Gay da Bahia e as Católicas pelo Direito de Decidir.

Um espectro tão amplo de apoios é sinal da força dos argumentos a favor da proposta. Para além da questão jurídica — o Estado brasileiro é laico, proibido, pela Constituição, de patrocinar uma religião em detrimento das demais, ou da falta de crença — existe a questão, mais profunda, da discriminação: espaços públicos são espaços de todos. Não é correto que apresentem símbolos que façam alguns brasileiros se sentirem menos bem-vindos, menos representados, que outros.

A presença de símbolos religiosos em espaços públicos — na esmagadora maioria, esses símbolos têm ligação com a fé cristã — faz do brasileiro não-cristão (ou apenas não-católico, já que há correntes, dentro do próprio cristianismo, que condenam o uso de imagens) um estrangeiro em sua própria Pátria.

Qual, por exemplo, a situação subjetiva de um muçulmano, um budista, um agnóstico ou ateu que comparece ao tribunal e vê, atrás e acima do juiz que decidirá seu caso, uma cruz de madeira, artisticamente trabalhada, como se a presidir o processo?

É difícil não lembrar a posição do personagem Shylock, na peça *“O Mercador de Veneza”*, de William Shakespeare: um judeu que tenta processar um cristão, numa corte cristã, num país cristão, perante juízes cristãos. Qual sua chance de sucesso? Alguém poderia recordar que Shylock, afinal, é o vilão da peça. Mas até neste caso as cartas estão marcadas contra ele: Shakespeare, o autor, também era cristão.

Não se trata de afirmar que a Justiça brasileira efetivamente julga com base em preconceitos religiosos, mas lembrar

que a presença do símbolo religioso é, no fim, uma concessão tácita de preconceito que, assim, segue existindo, mesmo que de forma latente. Um lembrete orwelliano de que “todos são iguais, mas alguns são mais iguais que os outros”.

Quais os argumentos contrários à remoção dos símbolos religiosos? São, creio, cinco: o preâmbulo da Constituição invoca a “proteção de Deus”, logo os símbolos religiosos não ferem a lei; os crucifixos são ecumênicos, já que Jesus é um mestre universal; os símbolos são tradicionais; a maioria da população brasileira é católica, e vivemos numa democracia; há coisas mais importantes para resolver, para que pensar nisso agora?

Começando do princípio: além do fato de o preâmbulo constitucional não ter força normativa, a Constituição não diz qual o “Deus” invocado. Pode ser qualquer um. Recentemente, um grupo de

colocar-se no lugar do outro ou, até, da ignorância da existência do outro — deficientes físicos, por exemplo, foram durante muito tempo uma minoria “invisível”, por isso mesmo oprimida.

ções — da escravidão por dívida ao conceito jurídico de “mulher honesta” — foram abandonadas porque se concluiu que feriam princípios mais importantes, como a igualdade de todos perante a lei. O argumento da maioria católica num Estado democrático é, talvez, o mais fraco de todos. Não parece haver dúvida de que a verdadeira marca da democracia não é a obediência cega aos caprichos da maioria — esta é a característica dos linchamentos ou, no caso da presença de um líder forte, do fascismo — e, sim, o respeito aos direitos individuais. Na verdadeira democracia, o indivíduo é protegido contra os excessos do Estado, e as minorias, contra os abusos da maioria.

É importante notar que nem todo abuso cometido pela maioria é necessariamente malicioso, ou fruto de má intenção. Na maior parte das vezes, trata-se de simples negligência, incapacidade de



Foto: www.brasilparatodos.org

entusiastas gregos ressuscitou, em Atenas, o culto a Zeus Olímpico. Para sermos justos, evitar a situação de “igualdade desigual” exigiria um símbolo de cada divindade em cada repartição: os locais públicos virariam enormes altares politeístas.

Ainda que se concedesse tratar-se do monoteísmo ocidental, o islamismo e o judaísmo, com seus respectivos símbolos, teriam o mesmo direito que o cristianismo a representar a divindade.

Sobre a questão do “mestre universal” — e sem entrar no mérito, histórico, filosófico e antropológico, da validade dessa pretensão — ela também leva ao mesmo problema da escolha necessária em meio à multiplicidade: por que não Sócrates, Maomé, Buda, Confúcio, Marx, Dale Carnegie?

Quanto ao apelo à tradição, note-se que, ao longo da história, várias tradi-

colocar-se no lugar do outro ou, até, da ignorância da existência do outro — deficientes físicos, por exemplo, foram durante muito tempo uma minoria “invisível”, por isso mesmo oprimida.

Mas não importa sua origem. Uma vez reconhecido, o abuso deve ser corrigido.

O que nos traz ao último argumento, de que a questão é irrelevante. Trata-se, na verdade, de um não-argumento. Ao mesmo

tempo em que, implicitamente, reconhece a existência do problema, tenta evitar corrigi-lo, mudando de assunto.

Este argumento só teria algum verniz de propriedade se houvesse uma escassez evidente — se retirar os símbolos religiosos das repartições públicas fosse consumir recursos urgentemente necessários para a cura do câncer, por exemplo.

Mas não é o caso: remover uma imagem presa por um cordão a um prego na parede só requer um banquinho ou uma escada. E traduz com perfeição a finalidade primeira da **AJD**, que é “o respeito absoluto e incondicional aos valores jurídicos próprios do Estado Democrático de Direito”.

É um preço muito baixo, por tudo o que a democracia tem a ganhar.

Carlos Martinho
Jornalista

O Dia da Memória

Em 27 de janeiro de 1945 os soldados russos entraram em Auschwitz. Em meio aos cadáveres e moribundos, os bravos soldados do exército vermelho provaram vergonha.

Nos dois anos que vivemos na Itália provamos também uma grande vergonha. A democracia européia está ruindo diante da globalização globalitária. A garantia no emprego e o sistema de previdência social com saúde pública de qualidade, hoje, são coisas do passado. A flexibilização total das relações de trabalho tornaram a vida precária.

Um trabalhador com contrato precário — temporário e livre de qualquer proteção social, recebe cerca de 400 euros. A minoria de trabalhadores que ainda resistem no velho modelo do contrato por tempo indeterminado e goza da garantia no emprego possui mais de 50 anos de idade e caminha para a aposentadoria com passos inseguros, diante do medo da deslocalização das empresas para a China ou outro país da Ásia.

A globalização total e sem fronteiras, afrouxa os laços culturais e desenraiza as pessoas ampliando os corredores migratórios.

Justamente quando a ocasião de provar que os princípios universais do direito como o direito de asilo e a fraternidade eram para valer, a Europa se fecha em busca de um novo *lebensraum*, de um espaço vital. Foi buscando esse mesmo “espaço vital” que os alemães, governados por Hitler (1934-1945), construíram o estado nazista.

Quando visitei Auschwitz compreendi que a “solução final” obedeceu a um definido programa para eliminar da face da terra seres humanos considerados “supérfluos”, mas com o máximo de aproveitamento econômico.

No museu do holocausto como hoje é conhecido Auschwitz, restou montanhas de “partes” e “pertences” humanos como cabelos, óculos, roupas, sapatos, próteses, muletas, etc... Depois de eliminada a vida na câmara de gás, o corpo era queimado para liberar os ossos, utilizados como matéria-prima no fabrico de sabão. As cinzas humanas foram usadas para vários empreendimentos: colmar terrenos paludosos, como isolante térmico entre as paredes nas casas de madeira, como fertilizante fosfático e na construção da vila dos soldados da SS.

Ao lado de Auschwitz havia o campo de Monowitz de propriedade da IG-Fabbenindustria, no qual funcionava uma fábrica de borracha química e emprega-

va cerca de 40 mil operários, judeus prisioneiros do campo e reduzidos à condição de escravo.

Os trens com seus vagões chumbados e carregados de homens, mulheres, e crianças, organizados por Adolf Eichmann cruzavam toda a Europa e estacionavam no interior do campo, onde em um único dia se eliminavam 24.000 pessoas!

Ninguém viu? Por que não fizeram nada? Infelizmente, na Alemanha, a história registra apenas o corajoso protesto de Sophie Magdalene Scholl, uma jovem franzina de 22 anos que ousou distribuir panfletos contra Hitler numa escola de Munique e foi condenada à morte. Seguramente por medo de perder um lugarzinho ao sol, os alemães preferiram fingir que não viam nem ouviam nada e assim acabaram compactuando com os nazistas. O medo e a conveniência fizeram todos se esquecerem que a ética é um patrimônio individual, intransferível e inalienável.

O ser humano é, antes de mais nada, um ser ético, isto é, conhece e sabe distinguir o bem do mal. Quando, porém, ele transfere sua responsabilidade moral para a sociedade termina por compactuar com injustiças e atrocidades. Durante o nazismo pessoas praticaram as piores atrocidades e outras preferiam fechar os olhos.

Na Europa atual existem guetos, campos de segregação para imigrantes e no Norte da Líbia se constroem prisões para imigrantes clandestinos com financiamento da UE. O processo de globalização gera milhares de seres supérfluos e em toda parte cresce a indiferença para com o destino desses milhões. O Brasil não está longe dessa realidade, com um histórico desprezo das elites pelo povo.

A humanidade jamais poderá se reconciliar com o que aconteceu em Auschwitz. Mas lá não havia monstros, e sim seres humanos, que foram capazes de praticar crimes horrendos e inéditos! A ponto de os agentes da SS afirmarem que a história de Auschwitz seria ditada por eles, nazistas. É por isso que o 28 de janeiro é comemorado no Ocidente como o Dia da Memória.

Essa história horrenda que recordamos hoje deveria ser compreendida por todas as pessoas como um sinistro sinal de perigo, pois como aconteceu uma vez poderá acontecer de novo — eis a lição! As garantias e direitos fundamentais encartados nas constituições ocidentais são construções jurídica em resposta ao nazismo, da mesma fonte provém a Declaração Universal de Direitos do Ho-

mem e a Convenção de Genebra. A democracia, portanto, tem como pilares a paz e os direitos humanos. Mas todo esse edifício jurídico está ruindo diante da nova ordem mundial que instrumentaliza e coisifica as pessoas em frontal violação da dignidade — valor fundante da modernidade e base de todo o Direito que conhecemos.

A guerra ao terrorismo apenas adensou a escolha já feita pela Europa em favor do livre mercado e contra a democracia. Ironicamente, essa escolha ficou evidente na adulteração do texto escolhido para o preâmbulo da Constituição Européia. O texto escolhido pelos constituintes de Estrasburgo é uma passagem clássica que o historiador Tucides atribui a Péricles, na qual o governante grego deixa clara sua opção pela liberdade em detrimento da democracia.

Como notou o filólogo Luciano Canfora, “fizeram recurso sem saber a um texto nobre para dizer não aquilo que deveria servir de retórica edificante, mas efetivamente aquilo que deveria ter sido dito. Isto é, que no mundo rico venceu a liberdade com todas as terríveis consequências que isso comporta e comportará para os outros. A democracia é adiada para outras épocas e será repensada por outros homens. Talvez não mais europeus”.

Para que essa terrível história não se repita proximamente talvez sirva o quiliasmo imaginado há mais de duzentos anos por um filósofo. Observando que a forma da terra é esférica, Kant previu que o destino da humanidade era a coabitação. Segundo esse filósofo, chegaria um tempo no qual não haveria nem uma franja de terra desocupada então a raça humana teria que aprender a conviver partilhando os bens da vida e preservando a saúde do planeta.

A hora é chegada. Hoje não existe mais a chamada “terra de ninguém”, onde se abriam colônias para desovar a população sobrance, conforme se fez durante o colonialismo e o imperialismo. A coabitação é o destino que a natureza reservou para a raça humana.

Para ter eficácia, essa lição precisa se combinar com aquela de um outro filósofo, Antonio Gramsci, para quem o primeiro dever de uma pessoa que queira viver o seu tempo, de modo consciente, é aquele de recompor, de dar uma dimensão universal à visão fragmentada e ocasional que a experiência lhe propõe.

Márcia Novaes Guedes
 Membro da **AJD** e Juíza do
 Trabalho em Guanambi/BA

O AI-5 da Magistratura

Corria o ano de 1997 e uma resolução da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo proibiu a matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, de crianças que ainda não tivessem completado 7 anos. Como o Município entregava as crianças ao fim do ensino infantil, muitas vezes com seis, parte expressiva das crianças atendidas pela rede pública ficaria um ano fora da escola.

A liminar concedida em primeira instância foi cassada, porque a presidência do Tribunal de Justiça entendeu que a questão não poderia ser resolvida globalmente, mas analisando a situação de cada criança.

O Ministério Público ajuizou ação civil pública contra a resolução, tentando resolver, judicialmente, a situação de desamparo educacional que se formava.

A liminar concedida em primeira instância foi cassada, porque a presidência do Tribunal de Justiça entendeu que a questão não poderia ser resolvida globalmente, mas analisando a situação de cada criança. O resultado foi a promoção de milhares de mandados de segurança que, em sua maioria, foram considerados prejudicados após o julgamento em primeira instância, porque os meninos completaram sete anos.

Situações como essa causaram o nascimento de boa parte dos milhões de feitos que hoje congestionam a Justiça. Ações despropositadas do Estado, ferindo direitos de um sem-número de pessoas, aliadas a uma jurisprudência restritiva, refratária mesmo, ao julgamento de conflitos coletivos, a começar pelo próprio Supremo Tribunal Federal, hoje tão incomodado com a proliferação dos tais “pedidos idênticos”.

A solução para resolvê-los, no entanto, não podia ser pior ou mais antidemocrática: as súmulas de efeito vinculante, propostas pelo Executivo, com aval da maioria dos ministros do STF, e aprovadas quase sem oposição no Congresso. As súmulas são, ainda, saudadas na imprensa, muito ou pouco especializada, como uma espécie de elixir paregórico, uma “minânco-ra” para os problemas de excesso de processos nas altas cortes.

Difícilmente as súmulas produzirão o resultado compatível com a expectativa que vem sendo criada em torno delas, sem contar com os fortes efeitos colaterais que provocarão para a democracia.

A princípio, porque o tempo de maturação de uma decisão no Supremo nunca foi dos mais alentadores. Se os meninos e meninas de São Paulo precisassem das súmulas para resolver a estultice criada pelos burocratas paulistas, teriam passado um ano na rua brincando, sofrendo as intempéries da violência ou da miséria. A solução vinculante do STF só chegaria quando os infantes estivessem ingressando na Faculdade, na mais agradável das hipóteses.

No âmbito processual, é de se observar que não serão vedados os recursos para discutir a aplicabilidade das súmulas aos casos concretos. E mesmo a regra dirigida aos membros da administração, consoante a nova lei, só poderá ser invocada no Judiciário, após esgotadas as instâncias administrativas, em um percurso que pode ser ainda mais demorado do que o da Justiça.

A aprovação das súmulas, no entanto, provoca uma enorme deformação nos predicados da magistratura.

A nova lei disciplina que a Corte Suprema cassará a decisão que não aplicar a Súmula, se devida, *determinando que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso*. É razoável prever que a instância superior reforme a decisão do juiz, se o entendimento do tribunal é diverso daquele professado pelo magistrado.

Mas como se poderá impor um determinado entendimento ao juiz?

Um juiz não pode ser obrigado a decidir a causa, qualquer que seja, em uma direção ou em outra. Fazê-lo é vulnerar a independência do julgar, que é a própria premissa da jurisdição. O ato vinculado de um juiz que *cumprir determinação superior* jamais será uma decisão judicial. O que a lei está fazendo, em outras palavras, é excluir da apreciação judicial eventual lesão de direito, em flagrante violação da cláusula pétrea de acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal).

Que tipo de sanção se pode impor ao juiz que julga de acordo com o seu entendimento e sua independência? Perda do cargo, desobediência? Que magistratura será erguida desta *hermenêutica da submissão*?

Enquanto os predicados da magistratura das instâncias inferiores são esmagados de forma inconstitucional, os do STF são elevados a um patamar superior aos das leis.

No âmbito administrativo, descumprir o “efeito vinculante” pode significar responsabilização do autor nas esferas civil, administrativa ou

A idéia das súmulas é que somente o STF poderia alterar o entendimento dominante, sem contar mais com as decisões tidas no início como rebeldes, mas que são justamente aquelas que projetam reflexões e, exatamente por isso, mudanças.

penal. É punição ainda mais severa do que desprezar a lei ou a Constituição — com o agravante de que as leis são votadas pelos congressistas, enquanto as Súmulas são decididas por quem não tem a legitimidade de criar normas. Aparentemente, os descuidados parlamentares não chegaram a se dar conta da delegação de

poder legislativo que a criação das súmulas pressupõe.

Mais grave, ainda, é o engessamento da jurisprudência que se prevê com as súmulas. Muito do que se inovou no Judiciário, é decorrente de novas posturas dos juizes das instâncias inferiores, onde a criação jurisprudencial se forma.

A proteção da concubina, a garantia de depósito razoável nas imissões de posse, a imposição ao Estado na realização de políticas públicas, como a entrega de remédios a doentes graves, a proibição dos planos de saúde de alijar-se do tratamento de certas doenças, enfim, os avanços costumeiramente louvados na jurisprudência, sempre se iniciam com rupturas de entendimentos anteriores já consagrados.

A idéia das súmulas é que somente o STF poderia alterar o entendimento dominante, sem contar mais com as decisões tidas no início como *rebeldes*, mas que são justamente aquelas que projetam reflexões e, exatamente por isso, mudanças.

A supressão da independência judicial não pode ser um ato positivo, pois em risco estarão as garantias fundamentais que só um juiz independente do Poder Público e dos órgãos superiores de seu próprio Poder, é capaz de assegurar.

A supressão da independência judicial não pode ser um ato positivo, pois em risco estarão as garantias fundamentais que só um juiz independente do Poder Público e dos órgãos superiores de seu próprio Poder, é capaz de assegurar.

Como dizia o ministro Celso de Mello, em célebre passagem do discurso de posse na presidência do Su-

premo Tribunal Federal, onde cunhou a expressão que dá título a esse artigo, para criticar o mecanismo das súmulas:

“Se o juiz não tiver liberdade para decidir, e se também não dispuser do necessário grau de autonomia funcional e de independência intelectual para dirimir, segundo a Constituição e as leis com ela compatíveis, os conflitos de interesse, notadamente aqueles que estabelecem em função de comportamentos abusivos do Poder Público, tornar-se-á nulo em nossa organização política, o sistema das franquias individuais, permitindo como efeito consequencial que o regime das liberdades públicas venha a transformar-se eventualmente num conceito vazio, abstrato e inútil”⁽¹⁾.

⁽¹⁾In *Jornal Juizes para a Democracia*, nº 11, set/1999, acessível em http://www.ajd.org.br/pub_pdf/democracia11.pdf

Marcelo Semer
Presidente do Conselho
Executivo da **Associação Juizes para a Democracia**

CÓDIGOS SARAIVA 2007

SEMPRE O MELHOR para Você!

Vade Mecum e Conjugados



NOVO CD-ROM
Com versão para *Palm Top* e Modelos de Prática Forense!

Super brinde!*

CAPA PLÁSTICA



COLORIDO



4 em 1
3 em 1

* Mais informações no site www.saraivajur.com.br

Tradicionais

Dispensam apresentações: quem conhece sabe que eles são completos!

NOVA CAPA
Mais prática!



Mínis

O extrato perfeito dos Códigos Saraiva, em volumes compactos!

TARIAS LATERAIS COM TEMAS
Consulta ainda mais fácil!



Peça na sua livraria favorita ou acesse: www.saraivajur.com.br

SAC Grande São Paulo: (11) 3613-3210
Demais localidades: 0800 055 7688
saraivajur@editorasaraiva.com.br
2.ª a 6.ª das 8h30 às 19h30



Editora Saraiva
www.saraivajur.com.br

Direito do Trabalho e o Estado Democrático de Direito

Adoutrina liberal desenvolveu e difundiu o ideário do Estado limitado, que compreende tanto o poder, quanto as funções estatais. À primeira espécie de limitação corresponde a noção de Estado de direito, enquanto que à segunda equivale a concepção do Estado mínimo⁽¹⁾.

O Estado de direito foi conquista decorrente das lutas contra o absolutismo e garantiu que o exercício do poder fosse limitado por normas gerais pré-estabelecidas — constituição e leis — cuja observação é obrigatória. Essa concepção foi fundamental para a consolidação das liberdades individuais e coletivas, pois impedem ou obstaculizam o exercício arbitrário e ilegal do poder.

A noção de Estado mínimo constituiu a matriz intelectual do capitalismo e sustentou a maximização da liberdade individual e a igualdade formal, em uma sociedade cuja atividade econômica deveria ser dominada pela livre iniciativa. Em tais circunstâncias, o Estado teria por funções proteger a propriedade privada e garantir o livre trânsito das forças econômicas⁽²⁾.

Especialmente a vertente econômica desse ideário foi acolhida com entusiasmo pela burguesia ascendente do século XVIII, visto que garantia a perpetuação dos privilégios de fortuna ao excluir a intervenção estatal na atividade econômica. Era a doutrina do *laissez-faire*, *laissez-passer*, deixa fazer, deixa passar, que resultou na penúria de numerosos contingentes populacionais.

Nesse quadro, o direito, enquanto ferramenta de controle social, reproduzia a concepção de Estado mínimo e tinha função meramente protetivo-repressiva. Limitava-se a garantir os direitos de propriedade, livre iniciativa empresarial, liberdade de contratar e explorar a força de trabalho alheia, liberdade de comércio, e a reprimir eventuais infrações ou ameaças a esses direitos.

Ocorre que o fortalecimento dos movimentos operários durante a Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa de 1917, que representou a primeira ameaça efetiva ao capitalismo, determinaram o reconhecimento dos direitos sociais, cuja implementação dependia em grande parte de uma maior intervenção do Estado nas relações eco-

nômicas, como observou José Damiano de Lima Trindade:

Sob pressão de massas reivindicantes, combinada com o temor do socialismo, governos social-democratas, nacionalistas, populistas, e mesmo conservadores, promoveram vigorosas intervenções estatais na economia, regulando atividades, direcionando seletivamente políticas tributárias, creditícias e aduaneiras para estimular ou inibir setores inteiros de produção, muitas vezes até envolvendo diretamente o Estado na produção de bens e na prestação de serviços. No período entre o imediato pós-guerra e o início da década de 70 do século passado, ampliouse na maioria dos países, às vezes até significativamente, a presença estatal nas áreas de saúde, educação, trabalho, previdência pública, construção de moradias, assistência social, subsídio alimentar, etc.⁽³⁾.

A matriz econômica keynesiana passou a ser hegemônica e se caracterizou por políticas estatais intervencionistas e de distribuição de renda. Era o declínio do Estado mínimo e o alvorecer do Estado de bem-estar social, cujo ápice foi atingido nos trinta anos posteriores à Segunda Guerra Mundial.

O Estado de bem-estar social pode ser definido como “Estado que garante tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo o cidadão, não como caridade, mas como direito político”⁽⁴⁾.

Essa alteração nas características do Estado também se refletiu no direito, que ultrapassou a função protetivo-repressiva rumo às funções promocional e distributiva. Sob esse aspecto, foram valorizados ramos jurídicos que viabilizavam a distribuição de recursos que, embora produzidos coletivamente, eram apropriados individualmente.

Nessa perspectiva, o direito do trabalho consolidou-se como um dos principais instrumentos de viabilização do Estado social, ao estabelecer um patamar civilizatório mínimo, conforme propõe Maurício Godinho Delgado:

Ora, sabe-se que a economia de mercado não visa à procura de equidade, de justiça social, porém à busca da eficiência, da produtividade e do lucro. Neste contexto o Direito do Trabalho tem se afirmado na história como uma racional intervenção da idéia de justiça social, por meio da

norma jurídica, no quadro genérico de toda a sociedade e economia capitalista, sem inviabilizar o próprio avanço deste sistema socioeconômico⁽⁵⁾.

Observe-se que foi somente com o Estado de bem-estar social que houve a plena realização da democracia; regime que se caracteriza pela participação coletiva na tomada de decisões, a partir de um conjunto de regras pré-determinadas.

O aperfeiçoamento do regime democrático demanda a ampliação da participação coletiva, o que somente pode ser obtido por meio da promoção da igualdade jurídica, social e econômica, culminando na “democracia substancial”⁽⁶⁾. Contentar-se com a democracia meramente formal é ser conivente com um regime que mascara as relações de exploração e a concentração de poder, para o qual a denominação mais adequada é “democrisia”⁽⁷⁾.

Assim sendo, vê-se que o direito do trabalho é uma das engrenagens que compõe o mecanismo complexo formado pelo Estado de direito, Estado de bem-estar social e regime democrático, sendo que o enfraquecimento de tal ramo jurídico atenta contra essas conquistas tão caras à civilização contemporânea.

⁽¹⁾BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. 6ª ed., 6ª reimpr., São Paulo: Brasiliense, 2006. p. 17.

⁽²⁾Em italiano a palavra *liberalismo* é utilizada para indicar apenas a vertente política da teoria, que estabeleceu o Estado de direito. A corrente de natureza econômica é denominada *liberismo*. Cf. BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 9ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2004. pp. 121 e ss.

⁽³⁾TRINDADE, José Damiano de Lima. *História Social dos direitos humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2002. p. 198.

⁽⁴⁾BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PAQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 5ª ed., Brasília: Editora da Universidade de Brasília, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000. p. 416.

⁽⁵⁾DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, Trabalho e Emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução*. São Paulo: LTr, 2006, p. 122.

⁽⁶⁾BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. p. 157.

⁽⁷⁾A expressão é resultado da junção de “democracia” com “hipocrisia” e é da alcunha do jornalista italiano Massimo Nava. Cf. NAVA, Massimo. *Vittime: storie di guerra sul fronte della pace*. Roma: Fazi Editore, 2005.

manifesto ao Congresso Nacional

Por uma reforma política ampla, séria e democrática

“Nenhum homem nesta terra é repúblico, nem zela ou trata do bem comum, senão cada um do bem particular”. Assim julgou Frei Vicente do Salvador na terceira década do século XVII, ao observar o descaso com que os primeiros colonizadores usavam e abusavam de nossa terra, “só para a desfrutarem e a deixarem destruída”.

Assim haveremos nós de julgar ainda hoje, ao observarmos o persistente desleixo dos governantes quanto ao futuro do país? A triste verdade é que o Brasil entrou, há um quarto de século, em estado de recessão econômica e crescente desigualdade social.

Entre 1950 e 1980, soubemos aproveitar os “30 anos gloriosos” do pós-guerra, apresentando a mais elevada taxa de crescimento econômico do mundo. Mas a partir de 1980 e até hoje, a economia brasileira está praticamente estagnada, fato sem precedentes em toda a nossa História. Entre 1995 e 2005, segundo dados do Fundo Monetário Internacional, a média de crescimento econômico do nosso país ficou 17 pontos percentuais abaixo da média mundial.

Nesse mesmo período de um quarto de século, a desigualdade entre os que vivem exclusivamente do seu trabalho e os que vivem única ou preponderantemente de renda tem se acentuado. A remuneração do conjunto dos trabalhadores, a qual correspondia à metade da renda nacional em 1980, caiu para um terço dela nos dias atuais. O país já tem 8 milhões de desempregados, sem contar a multidão dos subempregados ou dos já totalmente excluídos do mercado do trabalho; o que explica, em grande parte, a onda de violência e banditismo que se alastra por todo o território nacional.

Enquanto isso, a política de acentuado endividamento público, aplicada sem descontinuar pelos sucessivos governos, desde 1995, produz insuportável aumento da carga tributária e acentua o marasmo econômico e a desigualdade social.

Em tais condições, é inadiável, antes que o país mergulhe definitivamente em um estado de irreversível desintegração social, que se promova uma união nacional para a reforma das nossas instituições, costumes e práticas políticas, no sentido republicano da supremacia absoluta do

bem comum do povo sobre todo e qualquer interesse próprio de partido, grupo, setor ou corporação.

As entidades que esta subscrevem propõem, com essa finalidade, sejam tomadas, sem maior tardança, as seguintes decisões políticas:

1. O desbloqueio e a ampliação dos instrumentos de democracia direta e participativa, consagrados no art. 14 da Constituição Federal como manifestações intangíveis da soberania popular juntamente com o sufrágio eleitoral, a saber, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular;

2. A correção das graves distorções do sistema de representação popular, notadamente a irresponsabilidade dos eleitos perante os seus eleitores, o abuso de poder econômico durante as campanhas eleitorais e a acentuada desigualdade na representação do povo brasileiro, uno e indivisível, na Câmara dos Deputados;

3. A reforma da organização dos Poderes Públicos, a fim de dar ao Estado brasileiro a necessária capacidade para projetar o futuro do país e planejar o desenvolvimento nacional.

Brasília, janeiro de 2007



A Nossa Caixa oferece vantagens exclusivas para Juízes e Magistrados.

Na Nossa Caixa, os Juízes e Magistrados do Estado de São Paulo contam com vantagens exclusivas, com tarifas diferenciadas e taxas reduzidas para crédito pessoal, cheque especial e cartão de crédito. Abra sua conta e aproveite os benefícios que só a Nossa Caixa pode oferecer.

Nossa Caixa 90
anos

Mais que um banco. O Nosso Banco.

Mulheres Encarceradas e a CIDH

A poeta mineira, Cora Coralina, do alto de seus quase 90 anos, disse em entrevista, na TV, nos idos anos oitenta, que a vida é boa e que sempre podemos torná-la melhor. Qualquer consulta a dados estatísticos nos mostra que no Brasil, hoje, vivemos com uma taxa de 150 homicídios/dia, acrescida da agora acalorada preocupação com a saúde da Terra, que não cessa de se aquecer. Não é simples tornar, a cada dia, a vida melhor e melhor, como a doce Cora nos lembrava.

É preciso ousar caminhos, racionalizar com paixão, e não esmorecer nas doses de atrevimento para buscar a tal melhoria de cada dia. E é assim que sente e age o Grupo de Estudo e Trabalho "Mulheres Encarceradas", composto por representantes de vários e diferentes segmentos de nossa sociedade, que vêm desenvolvendo uma atividade insistente com o fito de trazer para o lado de cá das grades das nossas prisões a imagem, algo palpável, em concretude, de tantas mulheres lançadas no espaço da invisibilidade que o cárcere proporciona, de modo singular, a elas. São todas invisíveis, mas cheias de nomes: chamam-se detentas, presas, condenadas, bandidas, mulheres em cárcere. E, ainda que sufocadas em sua singularidade, são cheias de desejos — não querem ser esquecidas pelo marido/parceiro e familiares, não querem deixar de ser mãe e serem visitada pelos filhos, querem estudar, cuidar de sua saúde. Afinal, somos, todos, seres desejantes! E, o desejo que fez nascer esse grupo de trabalho brotou da constatação da evidente situação cruel que nosso sistema penitenciário impõe à mulher encarcerada, no Brasil.

Estatisticamente, elas sofrem mais desrespeitos aos seus humanos direitos do que os homens presos. E é interessante notar que a grande senão a maior, parte delas, que ocupa as prisões paulistas, por exemplo, ali estão porque, em dado momento, foram tragadas pela roda viva, vivíssima, dos delitos que envolvem o tráfico nacional e internacional de entorpecentes, o qual, sabemos todos, é dominado, administrado e (bem) explorado por homens, presos ou não, condenados, ou não.

Companheiras no amor, companheiras no sufoco e na dor, deve ser essa a regra que perpassa a relação familiar de algumas delas. Mulheres latinas, mulheres africanas, mulheres do Brasil. E a dor, por triste obviedade,



Fotos: Dora Martins

fica mais palpável na face feminina, que reflete a ruptura dos laços com os filhos, com a quebra da estrutura familiar. Família com pai preso, prossegue, com alguns trancos. Família com mãe presa, ressentida capenga, sem barranco onde se apoiar. Por isso o Grupo de Estudo e Trabalho "Mulheres Encarceradas" tem agido e ousado cada vez mais, norteando o fechamento de cadeias femininas abjetas e, e nessa luta, tem seguido além fronteiras.

No dia 1º de março de 2007, durante o 127º período de sessão ordinária, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em Washington DC, foi realizada audiência que teve como tema "A situação das mulheres privadas de liberdade no Brasil". Tal audiência foi solicitada pelo Cejil (Centro de Justiça e de Direito Internacional) e pelo Grupo de Estudos e Trabalho "Mulheres Encarceradas", rede da qual a **Associação Juízes para a Democracia** faz parte desde a criação, em 2001. Participaram do projeto e apresentaram relatório* as entidades mencionadas e a Pastoral Carcerária, IDDD, ITTC, Centro Dandara de Promotoras Legais Populares, Asbrad, Comissão Teotônio Vilela, IBCCRIM. O projeto contou, ainda, com o apoio do Cladem e do Programa para a América Latina da Internacional Women's Health Coalition.

Dentre as diversas petições que foram apresentadas para a CIDH, oriundas de diversos países e referentes a vários temas, o deferimento dessa apresentada pelo Brasil indica a relevância da questão brasileira para o órgão, um dos principais da OEA e que tem como função a tutela dos direitos humanos.

A audiência, comandada pelo presidente da CIDH, Dr. Florentín Meléndez e os Comisionados Dr. Paolo G. Carozza e Dr. Clare Kamou Roberts, permitiu que a personagem, mulher presa brasileira, deixasse de ser invisível para a comunidade internacional. Possibilitou o conhecimento das violações sofridas pelas mulheres presas, não deixando de anotar que as presas estão além do falido sistema penitenciário, já que para elas o impacto do mundo prisional é diferenciado, para pior.

Registrou-se que o problema brasileiro não é de ordem normativa, pois o Brasil ratificou tratados internacionais e regionais; a Constituição Brasileira acolheu os valores de direitos humanos como paradigma e a Lei de Execução Penal é reconhecida mundialmente como norma de perfil progressista e humanitário.

O cerne da questão é a ausência de políticas públicas, com franca discriminação para as mulheres detidas.

O Brasil tem, hoje, 385 mil presos, sendo que 22 mil são mulheres, de acordo com dados do Ministério da Justiça. Os detidos cumprem pena em estabelecimentos penitenciários ou em distritos e cadeias públicas, e nesta última hipótese em condições de franca ilegalidade, pois as normas internacionais, acolhidas pelo Brasil, determinam que o cumprimento de pena privativa de liberdade não deve ocorrer sob a vigilância e cuidado daqueles que exercem o poder de polícia.

Embora sejam as mulheres um percentual diminuto, cerca de 5,5%, da população carcerária nacional, um maior percentual delas (30%) cumpre pena

em cadeias, o que acarreta sérias conseqüências e reflexos no tempo efetivo de cumprimento da pena, que acaba por ser mais gravosa para elas. Ao observar este mesmo dado, verifica-se que apenas 15% dos homens presos cumprem pena nestas condições, em cadeias e distritos. Esta desproporcionalidade revela que o Estado brasileiro atua em escancarado desrespeito ao princípio da igualdade, já que na política de construção de presídios privilegiou a população masculina, em desrespeito à proporcionalidade entre presas e presos.

Com os dados do Censo Penitenciário, realizado em 2002, pela Funap/SP, é possível traçar um breve perfil da mulher brasileira encarcerada: são jovens, chefes de família, num percentual maior de afro-descendentes, grande número delas são mães e quase a maioria sofre o abandono familiar, quando entram para a prisão.

O tempo de transferência de uma mulher presa de um distrito ou cadeia para o sistema penitenciário é infinitamente maior do que para o homem preso. Das mulheres, 22% aguardam mais de dois anos para serem transferidas, enquanto somente 12 % da popu-

lação carcerária masculina necessita aguardar esse mesmo tempo para a transferência.

O cumprimento da pena em cadeias e distritos, lugares inadequados e de regra insalubres, acarreta também um maior tempo de prisão para a condenada. Tem-se que tais locais não oferecem a possibilidade de educação formal e trabalho para mulher presa e, com isso fica afastada a obtenção da remição da pena. As cadeias e distritos não possuem assistência judiciária organizada, bem como não oferecem assistência médica.

Por outro lado, e de modo lamentável, o fato de mulheres cumprirem penas em estabelecimentos penitenciários, tampouco significa ausência de violações aos seus humanos direitos. O exemplo da Penitenciária Feminina de S'Antana/SP, é gritante — no local, anteriormente, havia uma penitenciária que abrigava a população masculina, com capacidade para 1200 vagas. Porém, ao ser inaugurado o espaço para abrigar presas, em dezembro de 2005, admitiu-se, desde logo, uma ocupação de 2400 mulheres. E, em dezembro de 2006, contabilizou-se uma elevação desse número de presas para um

total de 2800 mulheres. Destas, apenas 62 estavam inscritas para atividade educativa e havia apenas um professor e um médico para dar atendimento a todas elas. Elas não recebem visitas íntimas e não há local adequado para receberem a visita dos filhos. Nenhuma destas presas foi atendida nos mutirões de saúde para mulher e nem nas campanhas de vacinação. Isto tudo explica porque esta penitenciária já é conhecida como "Carandiru das Mulheres".

Como resultado da audiência pública, ficou claro para a CIDH que o Estado brasileiro não possui políticas públicas voltadas para as mulheres encarceradas, as quais ostentam uma condição especial de vulnerabilidade, tendo em conta as suas especificidades. Infelizmente, meros gestos pontuais, ações pífiyas e isoladas do Estado não conseguem alterar esse quadro histórico de omissão.

* A íntegra do relatório apresentado para a CIDH poderá ser acessado no site da AJD: www.ajd.org.br

Dora Martins

Juíza de Direito em São e membro da
Associação Juizes para a Democracia

**Vértice
books**

Saiu o veredicto: livros com toda a comodidade, segurança, e descontos especiais para magistrados, só na Vértice Books.

A Vértice Books possui um completo catálogo de livros e periódicos de todas editoras para atender juizes, que buscam os melhores títulos do mercado para sua atualização profissional. Ela oferece, ainda, um desconto diferenciado para os magistrados do TJ-SP, que preencherem o cadastro no site.

Além de todo conforto da compra on-line, os juizes de São Paulo também podem utilizar seu auxílio financeiro anual para compras de títulos do nosso catálogo. Basta apresentar a nota fiscal da compra no tribunal para obter o reembolso.

Confira o
texto da
portaria:

Frete grátis
para o estado
de São Paulo.

Artigo 1º
Fica instituído aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo um programa de auxílio financeiro para aquisição de softwares e obras publicadas em mídia impressa, em regime de reembolso.

Portaria nº 7392/07

Parágrafo único – O valor do reembolso será de até R\$ 5.000,00 por ano.

www.verticebooks.com.br

Descriminalização do aborto: Portugal respondeu SIM.

*“Ela está morrendo de tanto sangrar”
 (“El crimen del Padre Amaro”,
 um filme de Carlos Carrera).*

O português e universal Eça de Queiroz certamente não imaginou que uma de suas maiores obras literárias, “O crime do Padre Amaro”, seria materializada nas telas por Carlos Carrera para desvelar ao mundo um terrível drama que está a infelicitar a sociedade contemporânea há muitos anos. Milhares de mulheres, vítimas da exclusão e da dominação de uma ideologia patriarcal que não tem fronteiras, pobres em sua grande maioria, estão vivenciando, todos os anos, em todo o mundo, uma experiência dantesca. Milhares de mulheres estão morrendo todos os anos em razão da prática de abortamento inseguro. Aliás, essa causa de “morte materna” tem atingido de setenta a oitenta mil mulheres por ano em todo o mundo. Observam Anibal Faundes e José Barcelatto que, “as mortes de mulheres relacionadas ao aborto são apenas a ponta de um grande iceberg”, pois, centenas de milhares de mulheres, todos os anos, continuam suportando terríveis conseqüências físicas e psíquicas em razão do abortamento realizado em condições precárias e inseguras: infecções que se instalam nas paredes do útero ou que migram para as trompas, para os ovários ou para a cavidade abdominal; lesões traumáticas ou químicas dos genitais e outros órgãos pélvicos; reações tóxicas a produtos ingeridos ou introduzidos nos genitais; hemorragias, que acarretam anemia, choque e morte ou que exigem transfusões sanguíneas de emergência; septicemia; retirada das trompas, dos ovários e do útero; obstrução das trompas, que pode conduzi-las à esterilidade ou à gravidez tubária; dores pélvicas crônicas; limitação da vida diária e das atividades sexuais; e depressão e complicações psicológicas (O Drama do Aborto - Em Busca de um Consenso, Ed. Komedi, p. 81, 2004, Campinas).

Em Portugal, que também vivencia esse terrível problema de saúde pública, decorrente diretamente da criminalização do abortamento, iniciou-se, a partir do “25 de abril”, uma forte mobilização popular pela descriminalização da interrupção voluntária da gestação. Em 1982, frustrou-se a primeira tentativa de alterar a legislação que mantinha o aborto como crime desde 1852. Dois anos



depois, a primeira vitória: o aborto foi descriminalizado em quatro hipóteses: perigo de vida para gestante, risco para a sua saúde física e mental, malformação fetal e estupro. No entanto, ao não contemplar as causas sociais e econômicas, bem como o aborto a pedido da mulher, esse parcial avanço da legislação portuguesa acabou ignorando as duas razões mais freqüentes para o recurso ao aborto. Não se deu solução adequada e a incidência de abortos clandestinos continuou muito elevada, enquanto milhares de mulheres continuaram morrendo ou suportando as terríveis conseqüências do aborto clandestino, sob a constante ameaça da espada de Dâmoçles da acusação e do julgamento criminal.

Em 28 de julho de 1998, a população portuguesa foi consultada: perguntou-se, então, aos portugueses e portuguesas se o abortamento deveria ou não ser descriminalizado, quando praticado em estabelecimento de saúde legalmente autorizado, até a 10ª semana de gestação, a pedido da mulher. Com 68,1% de abstenção, 50,1% dos votantes responderam NÃO.

Finalmente, no dia 11 de fevereiro deste ano, foi realizado o segundo referendo popular e, desta vez, respondendo àquela mesma pergunta, as cidadãs e os cidadãos portugueses responderam SIM. Não se atingiu o quórum exigido pela constituição portuguesa para que o resultado seja juridicamente válido. Todavia, em razão de recen-

tes declarações feitas pelos políticos que formam maioria no Congresso português, é possível acreditar que Portugal, em breve, irá unir-se à maioria dos países da Comunidade Européia, curvando-se ao resultado desse referendo e aprovando em lei a descriminalização do aborto a pedido da mulher, como já ocorre na Alemanha, na Lituânia, na Escócia, na Holanda, na Dinamarca, na Suécia, na Letônia, na Eslovênia, na Áustria, na República Checa, na Eslováquia, na Bulgária, na Romênia, na Grécia, na Hungria, na Itália, na Bélgica, na França e no Reino Unido.

É preciso, então, que o Brasil acompanhe o exemplo da sociedade portuguesa e daquelas nações que já admitiram que não se criminaliza o abortamento impunemente.

A questão não pode e não deve ser reduzida ao embate discursivo e maniqueísta daqueles que, diante do tema aborto, muita vez embasados em argumentos fundamentalistas, são “contra” ou “a favor”. A questão é: o abortamento é um gravíssimo problema de saúde pública e deve ser enfrentado fora do âmbito das políticas repressivas, excludentes, fortalecedoras da violência e reprodutoras de dor e sofrimento, ou seja, deve ser enfrentado exclusivamente no âmbito das políticas públicas de saúde, com fomento à educação sexual e reprodutiva e com o acesso pleno e informado aos meios anticoncepcionais.

A tipificação do abortamento tem sido apenas um instrumento ideológico de controle da sexualidade feminina, constituiu um mero instrumental simbólico da ideologia patriarcal, não tem sido eficaz para a proteção da vida dos fetos e está sendo mantida com um enorme custo social, acarretando às mulheres terríveis seqüelas e morte.

Não podemos mais aceitar que entre nós persista essa situação dramática, que está acarretando tanto sofrimento e tantas mortes, como se a história repetisse, a cada ano, o episódio das “Torres Gêmeas”, que enlutou a humanidade certamente, mas que não produziu tantas mortes e tanto sofrimento como o abortamento inseguro tem produzido em todo o mundo, todos os anos.

José Henrique Rodrigues Torres
Juiz de Direito, Membro Suplente do
Conselho Diretivo da **AJD** e Membro
Titular do Conselho Executivo da **FJD**